

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1.903, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005 EM 05/12/2024 ZOLLOMO PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO COMUNITÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NUPDEC NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

- **Art. 1º -** Fica criado o Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) no Município de Perdigão/MG, com a finalidade de colaborar com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), no sentido de organizar a comunidade local para eventuais situações de emergência e calamidade pública, buscando dar pronta resposta aos fenômenos e desastres, de acordo com o inc. IV do art. 18 da Lei Federal nº 12.608/2012.
- **Art. 2º** O Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) será constituído por grupos comunitários da população que se reunirão para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem pequenas comunidades dos bairros da cidade de Perdigão.
- **Art. 3º -** O NUPDEC poderá atuar juntamente com a COMPDEC nas ações de identificação dos riscos, análise de risco, medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.
- **Art. 4º -** O NUPDEC poderá auxiliar os programas habitacionais da municipalidade priorizando a recolocação de comunidades atingidas e de moradores que se encontrarem em áreas de riscos e com a assistência social devida.
- **Art. 5º -** O Poder Público Municipal poderá proporcionar reuniões, especializações, simulados, treinamentos e orientações aos membros do NUPDEC, visando capacitar indivíduos multiplicadores de tarefas e atividades em benefício da população de Perdigão/MG.
- Art. 6º O Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) é um grupo comunitário, voluntário, organizado em distritos, vilas, povoados, bairros, zona rural, quarteirões, edificações de grande porte, escolas e distritos industriais, e que funciona como elo entre a comunidade e o governo municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), com o objetivo de reduzir desastres e de promover a segurança da população.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Página **1** de **5**



Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- **Art. 7º -** O NUPDEC é constituído no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte) integrantes residentes e domiciliados nas respectivas comunidades que o compõe e atuarão preferencialmente na região de seu domicílio.
- **Art. 8º** A estrutura do NUPDEC é composta pela Diretoria e seus Integrantes, podendo ser criadas comissões específicas para tratar de assuntos pertinentes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Seção I Da Diretoria

Art. 9º - A Diretoria será composta por:

I - Coordenador:

II - Vice-coordenador; e

III – Secretário.

Art. 10 – Compete à Diretoria:

- I Elaborar e submeter aos integrantes a proposta de programação anual do NUPDEC;
- II Acompanhar a execução da programação anual de atividades do NUPDEC;
- III Elaborar e apresentar aos integrantes o relatório anual;
- IV Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V Analisar as justificativas de faltas dos integrantes:
- VI Captar recursos para projetos do NUPDEC;
- VII Propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos do NUPDEC;
- VIII Promover o intercâmbio e a integração do NUPDEC de Perdigão a outros NUPDEC's:
- IX Acompanhar o funcionamento e avaliar os resultados do NUPDEC.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

- I Representar o NUPDEC;
- II Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- III Presidir a Assembleia Geral:
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria:
- V Encaminhar os assuntos pertinentes à Defesa Civil do município de Perdigão:
- VI Elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VII Propor e organizar campanhas preventivas na região de atuação;
- VIII Intermediar treinamento dos integrantes para atuarem em circunstâncias de desastres;
- IX Manter contato permanente com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Perdigão.

Art. 12 – Compete ao Vice-coordenador:

Die



Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- I Substituir o Coordenador quando dos seus impedimentos;
- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador.

Art. 13 - Compete ao Secretário:

- I Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II Dar publicidade às atividades da entidade;
- III Encaminhar, por meio eletrônico, a pauta da reunião;
- IV Organizar a comunicação com a comunidade e seus membros, por meio eletrônico, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na previsão de desastres.

Parágrafo único. Será designado pelo coordenador, secretário substituto, quando de impedimento do Titular, em atividades de sua competência.

- **Art. 14** Poderá compor a Diretoria qualquer integrante do NUPDEC, e seus membros serão eleitos por maioria simples dos votos dos integrantes presentes em Assembleia Geral ordinária.
- **Art. 15** O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.
- **Art. 16** As reuniões da Diretoria devem ocorrer, no mínimo, trimestralmente, observadas as peculiaridades dos eventos e necessidade de gestão deliberativa.

Seção II Dos Integrantes

Art. 17 – São requisitos obrigatórios para integrar o NUPDEC:

I - Possuir Curso de Formação NUPDEC;

II - Ser residente e/ou domiciliado nas comunidades que compõem o NUPDEC; e

III - Integrar o servico voluntário através do respectivo Termo de Adesão.

Art. 18 - Compete aos integrantes do NUPDEC:

I - Conhecer a região que representa;

II - Possuir conhecimento do funcionamento da Defesa Civil: 199 - Vistoria - Interdição

- Orientação:

 III - Identificar e informar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Perdigão e a comunidade possivelmente afetada, de possíveis riscos;

IV - Sugerir ações ou obras de prevenção;

- V Fortalecer o NUPDEC, divulgando o trabalho e convidando interessados a participar;
- VI Quando trajar uniforme do NUPDEC, o fazer com responsabilidade;

VII - Manter-se atualizado, participando de reuniões;

VIII - Ajudar no convencimento e realização de eventuais remoções;

IX - Promover medidas preventivas, objetivando reduzir riscos de desastres;

X - Despertar o interesse da comunidade pela prevenção de acidentes ou desastres;

So



Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

XI - Sugerir a realização de cursos, treinamentos e campanhas;

XII - Acompanhar e assessorar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Perdigão no monitoramento da região;

XIII - Eleger e manter um representante e um vice para o grupo;

XIV - Participar de eventos públicos/comunitários;

XV - Incentivar a educação preventiva;

XVI - Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

XVII - Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

XVIII - Colaborar com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Perdigão na execução das ações de sua competência;

XIX - Contribuir na elaboração de planos locais de contingência e de operações, objetivando resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los.

Art. 19 – Serão admitidos novos integrantes ao NUPDEC observado o número máximo no art. 7º desta Lei e as condições estabelecidas no art. 17.

Art. 20 - As Comissões para eventos específicos, conforme previsto no artigo 8º, serão criadas em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

I - Finalidade;II - prazo determinado; eIII - atribuições.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

- Art. 21 A Assembleia Geral ocorrerá em caráter ordinário, a cada semestre, salvo acordo em contrário, em local definido pela Diretoria, com pauta previamente informada aos seus integrantes.
- **Art. 22 -** Reunião extraordinária poderá ser convocada visando atender aos interesses do NUPDEC, com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, indicando a pauta a ser debatida.
- **Art. 23 -** O quórum mínimo das reuniões do NUPDEC será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para votações.

Parágrafo único. Em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário marcado para Assembleia Geral, o NUPDEC poderá se reunir com número inferior ao quórum previsto neste artigo, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos integrantes para votações.

Art. 24 - Em situações especiais, havendo interesse por parte do NUPDEC, poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e/ou entidades que possam contribuir para viabilização de trabalhos específicos, que participarão sem direito a voto.

Parágrafo único. As votações ocorrerão por aclamação e as decisões tomadas por maioria simples de voto.

Página 4 de 5



Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Art. 25 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas as respectivas atas, contendo os requisitos obrigatórios, as propostas porventura apresentadas, aprovadas ou não, o resultado das votações, citando os integrantes presentes e ausentes, circunstâncias/justificativas.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES

- Art. 26 É vedado ao NUPDEC dentre outras ações de competência exclusiva da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:
- I Classificação de Risco;
- II Promover Interdições/Desinterdições;
- III Fazer encaminhamentos a órgãos ou instituições não vinculados ao município;
- IV Ceder uniforme (camisetas) para terceiros que não integrem o Núcleo.
- Art. 27 A circulação das informações do NUPDEC deverá ocorrer:
- I Preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), grupos de mensagens instantâneas (Whattsapp), redes sociais (Facebook, Instagram), serviço de mensagens curtas (SMS), site oficial, dentre outros de interesse do NUPDEC;
- II por documentos oficiais diretamente protocolados na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Perdigão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 28 -** O NUPDEC não remunera, sob qualquer forma, sua Diretoria, nem qualquer atividade de seus integrantes, cuja atuação é inteiramente voluntária.
- **Art. 29 -** O NUPDEC será dissolvido por maioria simples dos integrantes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 05 de dezembro de 2024.

Julliano Lacerda Lino Prefeito do Município de Perdigão